

ESQUEMA PARA CALCULO DAS VIAS

**RELAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VIAS**

COORD	RÁDIO	DESENVOLVIMENTO	ESCAPES
01	15,00	11,63	6,15
02	20,00	20,91	13,91
03	15,00	20,36	16,26
04	9,00	14,17	9,03
05	20,00	9,31	4,97
06	20,00	31,77	19,64
07	20,00	47,15	42,22
08	9,00	19,41	18,65
09	9,00	14,11	8,97
10	9,00	18,67	17,48
11	9,00	7,69	3,08
12	9,00	16,66	11,87
13	9,00	21,77	23,08
14	9,00	16,09	11,77
15	9,00	9,46	5,33
16	-	-	5,24

**Tabela 01 – Quadro de áreas detalhado**

Relação sistema viário (m²)		Relação das quadras (m²)	
RUA 01	23.665,84	QUADRA N° 01	274.351,98
RUA 02	9.339,10	QUADRA N° 02	33.448,60
RUA 03	4.022,83	QUADRA N° 03	61.146,02
RUA 04	3.924,31	QUADRA N° 04	37.638,01
RUA 05	5.044,47	QUADRA N° 05	38.252,56
RUA 06	16.632,38	QUADRA N° 06	24.336,99
RUA 07	28.438,97	QUADRA N° 07	33.662,17
RUA 08	4.560,15	QUADRA N° 08	27.967,35
RUA 09	639,87	TOTAL	531.392,87
RUA 10	860,84		
RUA 11	17.858,65		
AVENIDA 01	-		
TOTAL	124.746,17		
Relação S.P.L. (m²)		Relação faixa sanitária (m²)	
S.P.L. 01	4.080,00	FAIXA SANITÁRIA 01	5.762,31
S.P.L. 02	3.201,97	FAIXA SANITÁRIA 02	6.558,36
S.P.L. 03	4.289,46	FAIXA SANITÁRIA 03	45.748,16
TOTAL	11.571,43	TOTAL	58.068,83
Área Preservação Permanente (m²)		E.L.U.P. (m²)	
ÁREA PRES. PERMANENTE 01	177,891,01	E.L.U.P. 01	8.135,82
ÁREA PRES. PERMANENTE 02	43.294,44	E.L.U.P. 02	22.187,72
TOTAL	221.185,45	E.L.U.P. 03	0,64
		TOTAL	30.324,18
Vieira Sanitária (m²)			
VIELA SANITÁRIA 01	598,35		
VIELA SANITÁRIA 02	1.310,21		
TOTAL	1.908,56		


**TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS**

LADOS	AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices	metros	E metros	N metros
V1	91°55'14"	18,47	140708,503	269374,462
V2	179°41'08"	147,45	140709,312	269587,013
V3	253°13'57"	111,17	140602,868	269554,947
V4	179°43'57"	1370,60	140609,267	268184,357
V5	286°42'35"	53,86	140134,507	268423,189
V6	45°15'15"	819,34	139402,650	268791,458
V7	55°27'55"	87,57	139508,758	268879,721
V8	44°42'53"	89,51	139571,805	268943,401
V9	63°33'26"	93,65	139648,751	269000,220
V10	38°44'47"	34,55	139670,378	269027,170
V11	97°58'20"	26,12	139696,244	269023,562
V12	27°17'28"	48,77	139718,604	269066,902
V13	48°17'30"	47,05	139755,729	269098,206
V14	68°30'31"	33,80	139783,590	269115,793
V15	98°48'46"	46,44	139828,482	269108,678
V16	58°20'55"	34,45	139858,119	269126,245
V17	67°31'59"	34,14	139889,663	269139,290
V18	59°30'02"	48,83	139931,738	269164,073
V19	67°29'43"	72,05	139991,499	269202,750
V20	38°28'05"	77,64	140040,800	269263,581
V21	33°12'16"	68,74	140078,443	269321,096
V22	28°53'07"	31,66	140093,577	269348,908
V23	4°14'40"	28,79	140112,726	269370,406
V24	33°37'57"	61,61	140085,263	269427,375
V25	81°26'26"	45,29	140095,801	269472,193
V26	48°36'04"	36,60	140138,261	269509,631
V27	58°10'15"	66,73	140194,960	269544,826
V28	98°03'47"	66,66	140260,597	269535,451
V29	64°50'18"	44,40	140297,322	269560,912
V30	33°07'28"	57,59	140328,795	269609,148
V31	62°13'32"	117,47	140432,734	269663,887
V32	78°39'00"	190,54	140618,122	269707,862
V33	W-36	40,75	140558,469	269723,571
V-36	68°03'37"	36,16	140690,040	269735,081

NOTAS:  
 ■■■■■ PROJECÇÃO MURO DE FECHAMENTO CONDOMÍNIO

**PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM**  
 ZONA - SIRGAS2000  
 WC: 51° W  
 CM: 0°03'01,1508"  
 K: 0,99960207

VERTICES: W50  
 Lat: 23°25'11,05141" S N = 7410008,611 m  
 Long: 51°07'35,76580" W E = 487066,129 m  
 ALT. ORT: 471,953 m O. G. MARÇO 2010: -2,81 m  
 ORIGEM TOPOGRÁFICA VERTICE P.M.L. W50  
 X = 150.000,000 Y = 250.000,000  
 ALTITUDE ORTOMÉTRICA MÉDIA DO PLANO: 527,875



**PROJETO URBANÍSTICO ÚNICA**

LOCAL: LOTE DE TERRAS SOB N° 285/289-B, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA MAIOR PELAS LOTES N°S 285/A, 286, 287, 288, 289, E 285/F, SITUADO NA QUILTA RIBEIRÃO ANTONINA, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDINA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDINA

**QUADRO DE ÁREAS**

ÁREA DO TERRENO	881.617,99 m²	100,00%
QUADRAS	531.392,87 m²	60,28%
SISTEMA VIÁRIO	124.746,17 m²	14,15%
ÁREA E.L.U.P.	30.324,45 m²	3,44%
ÁREA S.P.L.	11.571,43 m²	1,31%
ÁREA PRES. PERMANENTE	221.185,45 m²	25,09%
FAIXA SANITÁRIA	63.068,84 m²	7,15%
VIELA SANITÁRIA	1.908,56 m²	0,22%
TOTAL	881.617,99 m²	100,00%

NUMERO DE LOTES: 86 UNID0086

ESCALA HORIZONTAL: 1:2000 DATA: 08-04-2019  
 TÍTULO: PROJETO URBANÍSTICO - LOTE 285/289-B  
 TÍTULO ORIGINAL: PROJETO URBANÍSTICO - LOTE 285/289-B

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDINA  
 CNPJ: 75.771.477/0001-70

PROJETO: PROJETO URBANÍSTICO DE LOTE 285/289-B  
 PROJETO: PROJETO URBANÍSTICO DE LOTE 285/289-B  
 PROJETO: PROJETO URBANÍSTICO DE LOTE 285/289-B

O Projeto de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento Industrial (Condomínio Industrial) do **Lote 285/289-B da Gleba Ribeirão Jacutinga**, conforme processo n.º 38.174/2019 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento n.º 109.991/2015, sob n.º de ordem 003/2019, a partir da **Lei Municipal nº 12.861/2019**, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

#### **I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável, e de saneamento básico;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas de acordo com as normas da ABNT;
- h. Muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);
- i. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Art. 69º e 70º da Lei Municipal nº 11.996/2013;
- j. Arborização das ruas, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale;
- k. Rede de Esgoto Sanitário;
- l. Emplacamento das vias públicas e numeração das edificações;
- m. Ciclovia nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, de acordo com definições do IPPUL;
- n. Execução de toda infraestrutura necessária para viabilizar o acesso ao loteamento, por meio da Avenida Saul Elkind.

**OBS:** Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL e NBR-9050 da ABNT.

#### **II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 124.746,17 m<sup>2</sup>;
- b. Áreas institucionais num total de 11.517,48 m<sup>2</sup>;
- c. ELUPS num total de 30.744,48 m<sup>2</sup>;
- d. Servidão (vielas) num total de 1.936,90 m<sup>2</sup>;
- e. Área de Preservação Permanente num total de 218.181,45 m<sup>2</sup>;
- f. Faixa Sanitária num total de 63.098,84 m<sup>2</sup>.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal nº 6.766/79, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.


#### **III – ZONEAMENTO**

O Zoneamento é **ZERJ (Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga)**, e **ZE-4 (Zona Especial de Fundo de Vale e Preservação Ambiental)**, de acordo com a Lei Municipal nº 12.861/2019 e Lei Municipal nº 12.236/2015.

#### **IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a. Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;
- b. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço;
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim;
- e. Para o início das obras de infraestrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS;
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.983/1979 e Art. 27 da Lei Municipal nº 11.672/2012.

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em <u>14</u> de <u>08</u> de <u>2019</u>
Nº de Ordem <u>287</u>

  
João Alberto Verçosa Silva  
Secretário Municipal de  
Obras e Pavimentação